



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Solicita a convocação do Sra. Crismarie Casper Hackenberg, Sócia da Empresa – RioAcappella Produções Artísticas Ltda., para prestar depoimento nesta CPI.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base nos arts. 58, § 3º da Constituição Federal, 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a convocação do Sra. Crismarie Casper Hackenberg, Sócia da Empresa – RioAcappella Produções Artísticas Ltda., para prestar depoimento nesta CPI criada “*com a finalidade de investigar as irregularidades nas concessões de benefícios fiscais concedidos por aplicação da lei nº 8.313 (Lei Rouanet), de 23 de dezembro de 1991, que instituiu o programa nacional de apoio à cultura (PRONAC) ”.*

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet, criou o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), o qual define os critérios de como o Governo Federal deve disponibilizar recursos para fomentar a cultura no Brasil. Para cumprir esta finalidade, um



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos mecanismos criados foi o "incentivo a projetos culturais", também chamados de “incentivo fiscal”.

O incentivo é um mecanismo em que a União faculta às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto de Renda, a título de doações ou patrocínios, a projetos culturais ou em contribuições ao Fundo Nacional da Cultura (FNC). Ou seja, o governo federal oferece uma ferramenta para que a sociedade possa decidir como aplicar parte do dinheiro de seus impostos em ações culturais. Desta maneira, o incentivo fiscal estimula a participação da iniciativa privada, do mercado empresarial e dos cidadãos no aporte de recursos para o campo da cultura, diversificando possibilidades de financiamento, ampliando o volume de recursos destinados ao setor, atribuindo a ele mais potência e mais estratégia econômica.

No dia 21 de outubro de 2016 o foi publicado no Diário Oficial da União a Portaria nº 657 de 20 de outubro de 2016, que torna pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, (Lei Rouanet) que tiveram suas prestações de contas reprovadas no âmbito da Secretaria de Fomento a e Incentivo à Cultura, diante disso, torna-se fundamental a presença do Sra. Crismarie Casper Hackenberg, Sócia da Empresa – RioA cappella Produções Artísticas Ltda., para que possa depor nesta CPI, no sentido de esclarecer este e outros os fatos noticiados, relativos à suspeita fraude nas concessões de benefícios fiscais concedidos por aplicação da Lei Rouanet.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Sóstenes Cavalcante

Deputado Federal

Democratas/RJ